



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Câmara Municipal de Tarumã	
Protocolo n.º	165/95
Entrada em	20/03/95

Beneli

PROJETO DE LEI Nº 12/95

Pl. n.º	02
Proj.	20/95

Beneli

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO MUNICIPAL HONRAR OS CONTRATOS FIRMADOS EM ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES, ESTABELECE CRITÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a cumprir e honrar todos os contratos firmados com administrações anteriores, independentemente de sua natureza, que ainda se encontrem na vigência de seus prazos, desde que previsto na Legislação orçamentária, salvo se:

- I- Comprovar-se malversação ou desvio de dinheiro público;
- II- Não atender as especificações técnicas a que se destina, nem ao interesse público em suas finalidades;
- III- Descumprir as exigências legais de praxe, licitações, concorrências, tomadas de preço, carta-convite, bem como influenciar resultados de forma direta ou indireta.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de Março de 1.995

Beneli
Vereador Octávio Beneli
Presidente



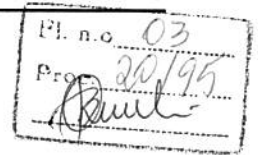
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

F O L H A D E P A R E C E R



COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 20/95
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 12/95

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO MUNICIPAL HONRAR OS CONTRATOS FIRMADOS EM ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES, ESTABELECE CRITÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."?

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em dois (2) artigos, de autoria do Poder Legislativo que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal honrar os contratos firmados em administrações anteriores, estabelece critérios, e dá outras providências."?

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

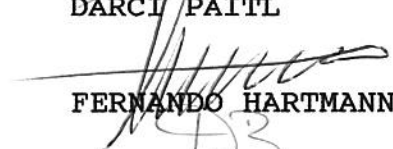
Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TRÊS DE ABRIL DE 1.995


DARCI PAITL


FERNANDO HARTMANN

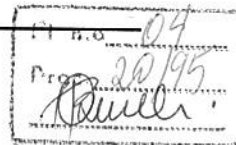


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 20/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 12/95

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO MUNICIPAL HONRAR OS CONTRATOS FIRMADOS EM ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES, ESTABELECE CRITÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TRÊS DE ABRIL DE 1.995

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO



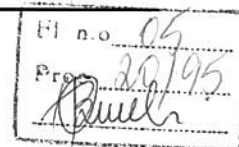
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

A U T Ó G R A F O Nº 20/95



A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 12/95 do Poder Legislativo que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal honrar os contratos firmados em administrações anteriores, estabelece critérios, e dá outras providências."

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO MUNICIPAL HONRAR OS CONTRATOS FIRMADOS EM ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES, ESTABELECE CRITÉRIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a cumprir e honrar todos os contratos firmados com administrações anteriores, independentemente de sua natureza, que ainda se encontrem na vigência de seus prazos, desde que previsto na Legislação orçamentária, salvo se:

- I- Comprovar-se malversação ou desvio de dinheiro público;
- II- Não atender as especificações técnicas a que se destina, nem ao interesse público em suas finalidades;
- III- Descumprir as exigências legais de praxe, licitações, concorrências, tomadas de preço, carta-convite, bem como influenciar resultados de forma direta ou indireta.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 10 de Abril de 1.995

Octávio Beneli
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



LEI Nº 154/95, DE 11 DE ABRIL DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO MUNICIPAL HONRAR OS CONTRATOS FIRMADOS EM ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES, ESTABELECE CRITERIOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

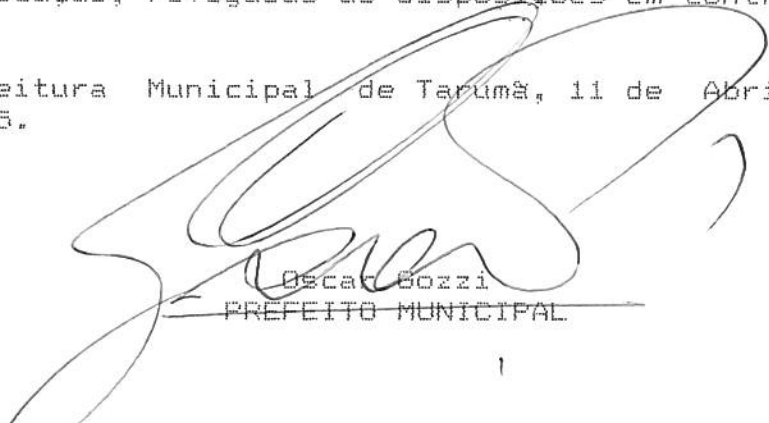
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária, realizada em 10 de Abril de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a cumprir e honrar todos os contratos firmados com administrações anteriores, independentemente de sua natureza, que ainda se encontrem na vigência de seus prazos, desde que previsto na Legislação Orçamentária, salvo se:

- I - Comprovar-se malversação ou desvio de dinheiro público;
- II - Não atender as especificações técnicas a que se destina, nem ao interesse público em suas finalidades;
- III - Descumprir as exigências legais de praxe, licitações, concorrências, tomadas de preço, carta-convite, bem como influenciar resultados de forma direta ou indireta.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

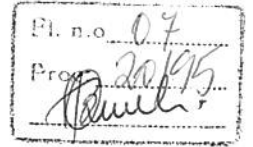
Prefeitura Municipal de Tarumã, 11 de Abril de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração
e Assuntos Jurídicos, em 11 de Abril de 1.995.

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS